



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 27 de Setembro de 2006 - Nº 2759 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5883

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I.as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II.a organização e estrutura dos orçamentos;

III.as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV.as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V.as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI.as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e

VII.as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2007 são as estabelecidas no Anexo I-Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2006-2009.

**Parágrafo único** - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2006-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I.Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal	
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice - Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b><u>D A T A C I</u></b>	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<b><u>A S S I N A T U R A S</u></b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28)	3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

**II. Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III. Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV. Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**V. Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** - As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 7º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

**Art. 8º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos

Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º - Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

**Art. 10** - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2007 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

**Art. 11** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007.

**Art. 12** - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

**I.** nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

**II.** não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 13** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14** - A Proposta Orçamentária Anual conterá as previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito e os valores das contrapartidas exigidas, contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 15** - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 16** - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I.** novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II.** somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2006–2009; e

**III.** os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 17** - Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programações condicionadas, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006–2009, que tenham sido objetos de projetos de lei até a data da aprovação da mesma.

**Art. 18** - A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2007 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

**Art. 19** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20** - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a dois por cento, no máximo, da receita corrente líquida.

**Art. 21** - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

**Art. 22** - Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos

Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 23** - A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida de convênios, das operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social “Projeto Nosso Bairro” e “Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT”, operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal “Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal – PNAFM” e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25** - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

**I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;

**II.** compra de equipamentos e material permanente;

**III.** despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2006 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e

**IV.** hora extra.

**Parágrafo único** - O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2007, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

**Art. 26** - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde, de educação, segurança e trânsito e Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 28** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

**I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II.** se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

**III.** se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 29** - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º - As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

**II.** demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em

execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

**Art. 31** - Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, programas de geração de emprego e renda, cultura, ensino superior, esporte, preservação ambiental, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º - As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2007 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

**I.** pessoal e encargos sociais;

**II.** benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

**III.** serviço da dívida;

**IV.** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

**VI.** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

**VII.** conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2006 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2007.

**Art. 33** - O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 34** - A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2007 será de até 25% do valor total do orçamento.

**Art. 35** - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2006, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2007, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 36** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento determinará sobre:**

I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 37** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 38** - Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 39** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo de Metas Fiscais**

Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
 Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores  
 Correntes  
 Em R\$

Descrição	2007	2008	2009
Receita Total	150.000.000	172.500.000	198.375.000

Receita Fiscal Líquida	147.645.900	169.792.785	195.261.703
Despesa Total	149.377.200	171.872.200	197.742.000
Despesa Fiscal Líquida	142.407.705	163.853.156	188.515.948
Estoque da Dívida	57.865.150	68.468.358	81.885.826
Resultado Primário	5.238.195	5.939.629	6.745.755
Resultado Nominal	(5.485.916)	146.875	148.021

Valores Constantes  
 Em R\$

Descrição	2007	2008	2009
Receita Total	145.500.000	167.325.000	192.423.750
Receita Fiscal Líquida	143.216.523	164.699.001	189.403.852
Despesa Total	144.895.884	166.716.034	191.809.740
Despesa Fiscal Líquida	138.135.474	158.937.561	182.860.465
Estoque da Dívida	50.880.826	60.204.227	72.002.207
Resultado Primário	5.081.049	5.761.441	6.543.382
Resultado Nominal	(5.321.339)	142.469	143.580

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo de Metas Fiscais**

Art. 4º, inciso I, § 2º - Lei Complementar nº 101/00

Lei de Responsabilidade Fiscal

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

As metas fiscais constantes da Lei nº 5626, de 04 de Novembro de 2004, (LDO-2005), apresentam valores de receita e despesa, bem como, de resultados fiscais - primário e nominal, previstos em maio de 2004, envoltos às interpretações dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000

A Lei nº 5626/04 previu, em seu anexo de metas fiscais, receita e despesa municipal para o exercício de 2005, no valor de R\$ 103 milhões, resultado primário no valor de R\$ 2,2 milhões, resultado nominal nulo e, montante da dívida pública em R\$ 58,6 milhões.

Conforme os resultados efetivamente apurados para o Município de 2005, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 129,6 milhões e a despesa ficou em R\$ 128,8 milhões. Os resultados primário e nominal, perfizeram os montantes de R\$ 4,2 milhões e R\$ 1,4 milhões, respectivamente, enquanto que o estoque da dívida ficou em R\$ 44,9 milhões.

Observa-se, desta forma, que as metas previstas para o exercício de 2005 em relação ao Resultado Primário foram superadas em valores aproximados de R\$ 2 milhões tendo em vista o aumento ocorrido na arrecadação de receitas.

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo II - Metas Fiscais**

Art. 4º, inciso II, § 2º - Lei Complementar nº 101/00  
 Lei de Responsabilidade Fiscal

**Memória e Metodologia de Cálculo**

A receita total do Município para o próximo exercício de 2007 está estimada em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), a preços de maio de 2006, constituindo-se as Receitas Correntes em R\$ 142.500.000,00 e as Receitas de Capital em R\$ 7.500.000,00, observando-se um acréscimo ao previsto na LDO de 2006 de 36,36%, que foi de R\$ 110.000.000,00 e de 15,67% em relação ao executado no exercício de 2005, que foi R\$ 129.681.402,39.

Observa-se, que no exercício de 2005, a diferença entre a receita prevista de R\$ 99.850.555,00 e a executada de R\$ 129.681.402,39 foi de R\$ 29.830.847,39, em função do aumento da arrecadação em relação ao exercício anterior, do IR na ordem de 36,3%, IPVA em 28,6%, FPM em 25,6%, ICMS em 23,2%, IPI em 12,6% e em função da implantação do Plano de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT, do ISS na ordem de 9,9% e do IPTU em 8,8%.

Para os exercícios subsequentes - 2008 e 2009, apresenta-se o mesmo crescimento ocorrido em 2005, na ordem de 15%, sendo estimada para 2008 - R\$ 172.500.000,00 e para 2009 - R\$ 198.375.000,00, pelos motivos inicialmente descritos.

Com base na estimativa da receita, foram estabelecidos os limites para as despesas de cada exercício, dentro das prioridades estabelecidas pela Administração.

Está demonstrado, no Anexo de Metas Fiscais, o estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, deduzidas as amortizações no período, bem como acrescidas as liberações efetuadas no mesmo período.

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo II - Metas Fiscais**

Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
 Lei de Responsabilidade Fiscal

**PATRIMONIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Patrimônio Líquido	2003		2004		2005	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	10.338.143	19%	18.158.319	22,20%	19.835.907	19,20%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	45.475.195	81%	63.633.514	77,80%	83.469.421	80,80%
<b>Total</b>	<b>55.813.338</b>	<b>100%</b>	<b>81.791.833</b>	<b>100%</b>	<b>103.305.328</b>	<b>100%</b>

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo II - Metas Fiscais**  
 Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
 Lei de Responsabilidade Fiscal

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Descrição	Em R\$		
	2003	2004	2005
Receitas de Capital	2.412.723	7.488.324	5.971.607
Alienação de Ativos	0	293.464	181.138
Despesas de Capital	17.165.545	28.307.613	17.385.033

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**  
**Anexo II - Metas Fiscais - Avaliação Financeira do IPACI**  
 Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000  
 Lei de Responsabilidade Fiscal

**Bimestre/ano: março-abril/2006 (Art. 53, inciso II da LRF)**

Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receita Realizada		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No bimestre	No Exercício	
Contribuição Serv. Ativos	3.000.000,00	3.000.000,00	16.432,59	476.909,74	2.523.090,26
Contribuição Serv. Inativos	100.000,00	100.000,00	5.532,76	9.418,68	90.581,32
Contribuição dos Pensionistas	40.000,00	40.000,00	201,41	295,92	39.704,08
Compensação Previdenciária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Contribuição Patronal do Exercício	3.140.000,00	3.140.000,00	0,00	0,00	3.140.000,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	960.000,00	960.000,00	0,00	0,00	960.000,00
Repasse Prev. Cobertura Deficit	1.840.000,00	1.840.000,00	0,00	0,00	1.840.000,00
Outros Aportes ao RPPS	4.160.000,00	4.160.000,00	0,00	0,00	4.160.000,00
<b>Total</b>	<b>3.190.000,00</b>	<b>3.190.000,00</b>	<b>22.166,76</b>	<b>486.624,34</b>	<b>12.803.375,66</b>

  

Transferências Financeiras	Previsão Anual		Receita Realizada		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No bimestre	No Exercício	
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	140.903,47	411.443,22	(411443,22)
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	50.256,24	83.760,40	(83760,40)
Repasse Prev. Cobertura Deficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes ao RPPS	0,00	0,00	643.218,91	1.255.113,19	(1255113,19)
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>834.378,62</b>	<b>1.750.316,81</b>	<b>(1750316,81)</b>

  

<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>468.634,50</b>	<b>934.562,86</b>	<b>2.965.437,14</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>337,40</b>	<b>337,40</b>	<b>19.662,60</b>

Receitas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
<b>Total</b>	<b>7.125.000,00</b>	<b>7.125.000,00</b>	<b>1.325.517,28</b>	<b>3.171.841,41</b>	<b>15.803.475,40</b>

Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesa Empenhada		Saldo Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos e Pensionistas	4.160.000,00	4.160.000,00	0,00	3.951.178,58	208.821,42
Outros Benefícios	905.000,00	905.000,00	0,00	793.000,00	112.000,00
Despesas Administrativas	800.000,00	800.000,00	19.934,39	472.690,31	327.309,69
<b>Total</b>	<b>5.865.000,00</b>	<b>5.865.000,00</b>	<b>19.934,39</b>	<b>5.216.868,89</b>	<b>648.131,11</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva do RPPS	11.310.000,00	11.310.000,00	0,00	0,00	11.310.000,00
<b>Total do orçamento/Total Empenhado</b>	<b>17.225.000,00</b>	<b>17.225.000,00</b>	<b>19.934,39</b>	<b>5.216.868,89</b>	<b>12.008.131,11</b>
<b>Total da despesa empenhada no exercício</b>					<b>5.216.868,89</b>
<b>Total do orçamento</b>					<b>17.225.000,00</b>

Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesa Liquidada		Saldo Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos e Pensionistas	4.160.000,00	4.160.000,00	643.198,36	1.242.202,99	2.917.797,01
Outros Benefícios	905.000,00	905.000,00	144.946,30	244.552,55	660.447,45
Despesas Administrativas	800.000,00	800.000,00	41.292,43	81.527,53	718.472,47
<b>Total</b>	<b>5.865.000,00</b>	<b>5.865.000,00</b>	<b>829.437,09</b>	<b>1.568.283,07</b>	<b>4.296.716,93</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva do RPPS	11.310.000,00	11.310.000,00	0,00	0,00	11.310.000,00
<b>Total do orçamento/Total Liquidado</b>	<b>17.225.000,00</b>	<b>17.225.000,00</b>	<b>829.437,09</b>	<b>1.568.283,07</b>	<b>15.656.716,93</b>
<b>Total da despesa liquidada no exercício</b>					<b>1.568.283,07</b>
<b>Total do orçamento</b>					<b>17.225.000,00</b>

Receita		Despesa	
Orçamentárias	1.421.524,60	Orçamentária	1.567.183,07
Extra Orçamentárias	6.928.167,10	Extra Orçamentárias	26.460.506,18
Transferências Financeiras	1.750.316,81		
<b>Total</b>	<b>10.100.008,51</b>	<b>Total</b>	<b>28.027.689,25</b>

Saldo do Exercício Anterior		Saldo Atual	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	429.060,97	Bancos	31.974,73
Aplicações Financeiras	17.530.594,50	Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total</b>	<b>28.059.663,98</b>	<b>Total</b>	<b>28.059.663,98</b>

**Observações:**

As aplicações financeiras deste RPPS nas competências março e abril de 2006 estão classificadas no Ativo Realizável. As receitas de contribuições patronais e repasses para pagamento de inativos estão classificadas como transferências financeiras.

Janaina Mouro Noé  
Ass. Téc. de Contabilidade

Magda A. Gasparini  
Presidente Executivo do IPACI

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007  
Anexo II - Metas Fiscais - Demonstrativo das Projeções Atuariais e Previdenciárias  
Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL  
2004 A 2038  
LRF, art. 53, § 1º, inciso II – Anexo XIII

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2005	2.632.071,33	3.021.878,74	-389.807,41
2006	2.624.588,71	3.957.192,65	-1.332.603,94
2007	2.640.975,74	4.063.735,78	-1.422.760,04
2008	2.662.443,20	4.050.533,29	-1.388.090,08
2009	2.679.983,03	4.124.307,19	-1.444.324,16
2010	2.698.828,52	4.163.213,70	-1.464.385,18
2011	2.705.911,37	4.414.390,99	-1.708.479,62
2012	2.722.530,16	4.496.214,49	-1.773.684,33
2013	2.733.270,43	4.685.473,43	-1.952.202,99

2014	2.746.192,23	4.832.352,87	-2.086.160,64
2015	2.759.079,21	4.973.594,26	-2.214.515,05
2016	2.770.217,13	5.146.614,00	-2.376.396,88
2017	2.775.019,00	5.437.852,41	-2.662.833,41
2018	2.740.732,48	6.890.973,98	-4.150.241,51
2019	2.738.686,36	7.437.035,26	-4.698.348,91
2020	2.732.808,73	8.039.286,50	-5.306.477,77
2021	2.709.222,83	9.095.657,67	-6.386.434,84
2022	2.706.045,71	9.617.284,23	-6.911.238,51
2023	2.699.978,21	10.194.810,15	-7.494.831,94
2024	2.696.461,14	10.723.179,58	-8.026.718,44
2025	2.697.941,68	11.056.924,04	-8.358.982,37
2026	2.701.279,02	11.621.921,64	-8.920.642,62
2027	2.696.162,54	11.923.113,81	-9.226.951,26
2028	2.698.553,49	12.206.401,57	-9.507.848,08
2029	2.702.213,15	12.407.746,65	-9.705.533,50
2030	2.709.757,01	12.606.194,99	-9.896.437,98
2031	2.711.422,49	12.849.672,60	-10.138.250,11
2032	2.714.021,84	13.030.524,93	-10.316.503,09
2033	2.718.931,11	13.194.350,41	-10.475.419,30
2034	2.724.072,95	13.277.490,42	-10.553.417,47
2035	2.733.239,38	13.364.240,39	-10.631.001,02
2036	2.740.089,48	13.398.014,57	-10.657.925,09
2037	2.745.780,10	13.442.550,13	-10.696.770,04
2038	2.752.535,71	14.260.593,39	-11.508.057,68

2039	2.726.981,86	14.473.089,05	-11.746.107,19
2040	2.724.326,38	14.700.035,21	-11.975.708,83
2041	2.723.152,35	14.956.538,71	-12.233.386,36
2042	2.717.776,51	15.265.874,25	-12.548.097,74
2043	2.709.600,48	15.359.190,07	-12.649.589,59
2044	2.709.223,92	15.443.847,84	-12.734.623,91
2045	2.709.187,00	15.392.007,20	-12.682.820,20
2046	2.713.903,40	15.404.736,59	-12.690.833,19
2047	2.713.815,33	15.538.438,30	-12.824.622,97
2048	2.708.756,38	15.455.162,30	-12.746.405,93
2049	2.711.983,14	15.374.243,12	-12.662.259,98
2050	2.714.811,61	15.289.256,89	-12.574.445,28
2051	2.716.583,35	15.200.799,33	-12.484.215,98
2052	2.717.416,81	15.073.365,92	-12.355.949,11
2053	2.719.697,34	14.851.959,70	-12.132.262,36
2054	2.726.929,40	14.701.368,88	-11.974.439,48
2055	2.729.631,45	14.516.332,07	-11.786.700,62
2056	2.733.808,35	14.337.754,90	-11.603.946,55
2057	2.737.593,30	14.157.884,77	-11.420.291,47
2058	2.741.202,10	14.043.714,23	-11.302.512,13
2059	2.741.460,48	14.384.866,71	-11.643.406,23
2060	2.723.786,81	14.224.595,14	-11.500.808,33
2061	2.727.024,95	14.210.357,29	-11.483.332,34
2062	2.724.005,86	14.326.649,97	-11.602.644,11
2063	2.715.593,56	14.175.219,81	-11.459.626,25
2064	2.719.434,58	14.149.915,48	-11.430.480,90
2065	2.715.561,55	14.135.465,14	-11.419.903,59
2066	2.713.223,01	13.969.575,47	-11.256.352,46
2067	2.716.923,79	13.832.330,05	-11.115.406,26
2068	2.720.548,19	13.884.043,12	-11.163.494,93
2069	2.716.611,95	13.732.413,07	-11.015.801,12
2070	2.720.829,31	13.640.841,24	-10.920.011,93
2071	2.722.933,36	13.670.740,14	-10.947.806,77
2072	2.719.503,96	13.554.190,63	-10.834.686,66
2073	2.723.440,85	13.453.826,82	-10.730.385,97
2074	2.727.112,38	13.469.240,18	-10.742.127,80
2075	2.724.768,48	13.369.647,75	-10.644.879,28
2076	2.728.551,48	13.286.341,82	-10.557.790,34
2077	2.729.987,00	13.262.512,57	-10.532.525,57
2078	2.729.555,40	13.218.074,94	-10.488.519,54

- 1 - Isenção de IPTU de lotes em estoque para venda
- 2 - Redução ITBI; isenção de ISSQN e IPTU para reativação, ampliação e instalação de empresas.
- 3 - Isenção de Impostos e Taxas a Itabira Agro-Industrial SA
- 4 - Isenção de ITBI e IPTU construção casas populares c/ recursos do FGTS
- 5 - Isenção de ISSQN aos agentes arrecadadores de contas de água e energia.
- 6 - Isenção de IPTU e redução ITBI para o Distrito Industrial de São Joaquim.
- 7 - Isenção IPTU dos lotes em estoques para venda.
- 8 - Isenção tributos as Igrejas e/ou entidades religiosas.
- 9 - Redução nas Taxas de Licença Ambiental anteriores a 2002.
- 10 - Anistia de débitos em Dívida Ativa para renda menor de 03 salários mínimos
- 11 - Isenção IPTU e ISSQN para profissionais de nível elementar.
- 12 - Redução alíquotas de ISSQN para novas empresas.
- 13 - Desconto 30% multas/juros pagamento à vista.
- 14 - Redução base de cálculo do ISSQN de cooperativas.
- 15 - Isenção e Remissão de IPTU rendas de até 03 salários mínimos.
- 16 - Isenção tributos para Igrejas e/ou entidades religiosas.
- 17 - Isenção IPTU renda mínima - Altera Código Tributário Municipal Lei 5394/2000 - CTM
- 18 - Redução alíquota de ISSQN - Altera Código Tributário Municipal Lei 5394/2000 - CTM
- 19 - Redução alíquota de ISSQN - Altera Código Tributário Municipal Lei 5394/2000 - CTM
- 20 - Isenção de IPTU para lotes não comercializados.
- 21 - Redução alíquota de ISSQN - Altera Código Tributário Municipal Lei 5394/2000 - CTM.
- 22 - Isenção e remissão de tributos municipais para Igrejas e/ou entidades filantrópicas.
- 23 - Isenção IPTU unidades residenciais multifamiliares e renda até 03 salários mínimos - Altera CTM Lei 5394/2000.
- 24 - Anistia de débitos para renda de até 03 salários mínimos.
- 25 - Isenção de tributos a Nemer Mármore e Granitos Ltda - aquisição pedra de São Geraldo.
- 26 - Remissão débitos para valores mínimos para execução Fiscal.
- 27 - Anistia de Multas e juros pagamentos à vista e em três parcelas.
- 28 - Isenção de IPTU p/ herdeiros de Antonio Valiati e Magdalena Sartório Valiati.
- 29 - Incentivo fiscal - Lei Rubem Braga.
- 30 Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária pagamento à vista e/ou parcelado - REFIM.

**DECRETO Nº 16.861**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

Nome do atuário:	Adilson Costa
MIBA:	Miba 1.032 MTB/RJ Telefone: (61) 341 2978

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007  
Anexo II Metas Fiscais**

Art. 4º, § 2º, Inciso V 0 Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

Em R\$

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorando de Seq. nº 2-9345/2006, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **DELIZETE PEÇANHA ROSTOLDO MARTINS**, Professor PEI-B II, para exercer o cargo de **Diretor** do CEI "Raul Sampaio Cocco" - 3ª Categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, **a partir de 18 de setembro de 2006**, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receitas						
LEI / ANO	IPTU	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS	MULTAS/	TOTAL
				PÚBLICOS	JUROS	
4960/2000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
4970/2000	40.000,00	90.000,00	20.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4983/2000	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
5005/2000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	15.000,00
5042/2000	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
5170/2001	20.000,00	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	80.000,00
5265/2001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	70.000,00
5266/2001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	10.000,00
5320/2002	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
5345/2002	80.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	120.000,00
5394/2003	220.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
5403/2003	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
5408/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
5410/2003	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
5436/2003	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
5446/2003	15.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2,00	20.000,00
5492/2003	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5500/2003	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5503/2003	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5516/2003	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	30.000,00
5519/2003	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
5525/2004	40.000,00	20.000,00	5,00	5.000,00	10.000,00	80.000,00
5535/2004	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
5547/2004	400.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	600.000,00
5594/2004	15.000,00			15.000,00		30.000,00
5604/2004	300.000,00			50.000,00	80.000,00	430.000,00
5651/2004	0,00	0,00	0,00		165.000,00	165.000,00
5659/2004	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
3467/1991		200.000,00				200.000,00
5784/2005					200.000,00	200.000,00
<b>Total</b>						<b>3.949.000,00</b>